

Deliberação CONSU-A- /2023, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-20/2017, que dispõe sobre procedimentos para instituição de despesas de pessoal de caráter permanente na Universidade, a Deliberação CONSU-A-21/2017, que dispõe sobre procedimentos para instituição, alteração e extinção de Gratificações de Representação na Universidade e a Deliberação CONSU-A-16/2019, que dispõe sobre a tabela de Gratificação de Representação.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na ..ª Sessão Ordinária de2023,

Considerando que o processo de Certificação das Unidades e Órgãos é Coordenado pela PRDU e que após análise e instruções prévias dos Relatórios Finais, os processos são encaminhados à CVND para Parecer, e sua aprovação final ocorre no âmbito da CAD;

baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º- Fica alterado o § 2º do art. 1º da Deliberação CONSU-A-20/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- Excetuam-se desta previsão:

I - as despesas de pessoal decorrentes da Constituição Federal, Estadual e de leis, bem como as vantagens temporárias decorrentes de convênios celebrados pela Unicamp, pagas nos termos da Resolução GR-23/2008;

II - as despesas decorrentes da alteração do quantitativo máximo por gratificação previsto no Anexo II da Deliberação CONSU-A-16/2019, que dispõe sobre a Tabela de Gratificações de Representação, que será aprovada pela Câmara de Administração – CAD, após manifestação da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.”

Art. 2º- Fica alterado o §2º e incluído o § 4º no artigo 1º da Deliberação CONSU-A-21/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A instituição a que se refere o caput inclui alteração de sua nomenclatura.”

“§ 4º- Fica delegada à Câmara de Administração – CAD, mediante parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, a aprovação da alteração do quantitativo máximo por gratificação de representação definido no Anexo II da Deliberação CONSU-A-16/2019.”

Art. 3º - Fica incluído § 3º ao art. 1º da Deliberação CONSU-A-16/2019, com a seguinte redação:

“§ 3º - O quantitativo máximo por gratificação de representação constante do Anexo II poderá ser alterado por Deliberação da Câmara de Administração – CAD, mediante manifestação da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.”

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 3º - O quantitativo máximo por gratificação de representação constante do Anexo II poderá ser alterado por Deliberação da Câmara de Administração – CAD, mediante manifestação da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.”

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redação anterior	Redação proposta
Deliberação CONSU-A-020/2017, de 26/09/2017 Deliberação CONSU-A-021/2017, de 26/09/2017 Deliberação CONSU-A-016/2019, de 28/05/2019	Deliberação CONSU-A-XX/2023, de 30/05/2023
Art. 1º da Deliberação Consu-A-20/2017	Art. 1º da Deliberação Consu-A-20/2017
Artigo 1º – A instituição de despesas de caráter permanente com recursos orçamentários deverá ser aprovada por Deliberação Articulada do Conselho Universitário.	Artigo 1º- (...)
§ 1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, são consideradas despesas de pessoal de caráter permanente, dentre outras, as seguintes: I – benefícios, como auxílio alimentação, auxílio criança, auxílio educação especial; II – gratificações, como gratificações de representação, gratificações de função; III – progressões na carreira; IV – jornadas de trabalho diferentes das previstas no Esunicamp; V – vantagens pessoais de qualquer natureza; VI – autorização para realização de horas extras e sobreaviso; VII – subsídios; VIII – diárias, ajudas de custo; IX – reajustes salariais propostos pelo Cruesp; X – bolsas para servidores, pesquisadores pós-doutorado e discentes; XI – prêmios pecuniários.	§ 1º - (...) I – (...) II – (...) III – (...) IV – (...) V – (...) VI – (...) VII – (...) VIII – (...) IX – (...) X – (...) XI – (...)
§ 2º - Excetuam-se desta previsão as despesas de pessoal decorrentes da Constituição Federal, Estadual e de leis, bem como as vantagens temporárias decorrentes de convênios celebrados pela Unicamp, pagas nos termos da Resolução GR-023/2008.	§ 2º – Excetuam-se desta previsão: I - as despesas de pessoal decorrentes da Constituição Federal, Estadual e de leis, bem como as vantagens temporárias decorrentes de convênios celebrados pela Unicamp, pagas nos termos da Resolução GR-23/2008; II - as despesas decorrentes da alteração do quantitativo máximo por gratificação previsto no Anexo II da Deliberação Consu-A-16/2019, que dispõe sobre a Tabela de Gratificações de Representação, que será

§ 3º – A proposta de instituição da despesa deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e manifestações: I – justificativa para sua criação, com a indicação de seu escopo, abrangência e interesse público e institucional; II – viabilidade orçamentária, com a indicação pormenorizada de seus impactos, reflexos e implicações, com projeção para os exercícios seguintes; III – parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.	aprovada pela Câmara de Administração – CAD, após manifestação da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP. § 3º - (...) I – (...) II – (...) III – (...)
Art. 1º da Deliberação Consu-A-21/2017	Art. 1º da Deliberação Consu-A-21/2017
Artigo 1º – A instituição ou a extinção de Gratificação de Representação para funções de gestão acadêmica e administrativa da Universidade deve ser aprovada por Deliberação Articulada do Conselho Universitário. § 1º - As gratificações de representação serão previstas em “Tabela de Gratificação de Representação” aprovada pelo Conselho Universitário, onde deverá constar o nome da função/ cargo, o grupo ao qual pertence, o valor e o número de gratificações daquela função/cargo. § 2º - A instituição a que se refere o caput inclui o aumento do número de gratificações existentes na Tabela de Gratificação de Representação, como também a modificação de sua nomenclatura. § 3º - As denominações e a quantidade de gratificações de representação devem corresponder às estruturas acadêmicas e administrativas da Unicamp.	Artigo 1º- (...) § 1º - (...) § 2º – A instituição a que se refere o caput inclui alteração de sua nomenclatura. § 3º - (...) § 4º - Fica delegada à Câmara de Administração – CAD, mediante parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, a aprovação da alteração do quantitativo máximo por gratificação de representação definido no Anexo II da Deliberação Consu-A-16/2019. [incluído]

Art. 1º da Deliberação Consu-A-16/2019	Art. 1º da Deliberação Consu-A-16/2019
Artigo 1º – As funções que fazem jus às gratificações de representação passam a ser regidas pela presente Deliberação. § 1º – As atividades e requisitos das funções que fazem jus às gratificações de representação estão definidas no Anexo I. § 2º – A tabela das gratificações de representação está dividida em 12 grupos, cada um correspondendo a um valor e percentual, com a fixação de um quantitativo máximo por gratificação de representação, conforme Anexo II.	Artigo 1º- (...) § 1º – (...) § 2º – (...) § 3º - O quantitativo máximo por gratificação de representação constante do Anexo II poderá ser alterado por Deliberação da Câmara de Administração – CAD, mediante manifestação da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP. [incluído]

PARECER PG Nº: 1606/2023
Processo nº: 01-P-18408/2017
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta Deliberação CONSU. Alterações das Deliberações CONSU-A-20/2017, 21/2017 e 16/2019. Alteração do quantitativo máximo das gratificações de representação. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Trata-se de proposta de Deliberação CONSU que altera as seguintes normas:

- Deliberação CONSU-A-20/2017, que dispõe sobre procedimentos para instituição de despesas de pessoal de caráter permanente na Universidade;
- Deliberação CONSU-A-21/2017, que dispõe sobre procedimentos para instituição, alteração e extinção de Gratificações de Representação na Universidade;
- Deliberação CONSU-A-16/2019, que dispõe sobre a tabela de Gratificação de Representação.

Conforme informado, foi iniciado processo de revisão da certificação das estruturas organizacionais da Universidade, que tem como objetivo certificar a hierarquia organizacional (quadro de designação) e o dimensionamento da força de trabalho (PAEPE/Pq/Docente), cuja aprovação se dá no âmbito da Câmara de Administração - CAD.

Embora a revisão da certificação possa implicar na eventual necessidade de aumento das gratificações de representação previstas, tal modificação depende hoje da alteração da Deliberação CONSU-A-16/2019 pelo Conselho Universitário.

A minuta proposta visa, assim, alterar o trâmite de encaminhamento dessas despesas, atribuindo à Câmara de Administração – CAD a competência para deliberar a respeito do quantitativo do anexo II da Deliberação CONSU-A-16/19, com objetivo de garantir maior eficiência e fluidez ao fluxo administrativo do processo de Certificação.

Analizada a proposta entendo que, sob o aspecto jurídico, a minuta está em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário para deliberação.

De fato, a minuta atribui competência para a CAD, mediante manifestação prévia da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, para alterar o quantitativo máximo da gratificação de representação, definido na última coluna do Anexo II da Deliberação CONSU-A-16/2019, que também é a Câmara competente para a aprovação das certificações e revisões de certificações das Unidades e Órgãos, dando eficiência ao processo.

Permanece, no entanto, como competência do Conselho Universitário a criação de novas gratificações, a extinção ou modificações das gratificações já existentes, bem como as alterações de seus valores, grupos ou descrições.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 16 de maio de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.